

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XVII
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 261.

Oriundo do(a):

Sínodo Norte de Minas.

Ementa:

Proposta Sobre Funcionamento das Comissões Executivas dos Presbitérios.

RO SC/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1 - Tomar conhecimento.
- 2 - Reafirmar a resolução CE-SC-IPB 1955-066 declarando que o quorum mínimo para as comissões executivas dos presbitérios é de metade mais um de seus membros.
- 3 - Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o concílio.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Presb. João Marciano Neto

Membros: Rev. Ageu Cirilo De Magalhães Junior, Presb. Airton Costa de Sousa, Presb. Aloisio Agnesine Neves, Presb. Antonio Carlos De Paiva, Rev. Antonio Nascimento De Freitas, Rev. Cosme Carvalho Silva, Presb. Edson Oliveira dos Anjos, Rev. Eliel Pegas Tavares, Rev. Francivaldo Ferreira Pinheiro, Presb. Frank De Melo Penha, Rev. Gilberto da Costa Barbosa, Rev. Givanildo Paulino da Silva, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva, Presb. Jared Ferreira De Toledo Silva, Rev. João Marcos Vasconcelos, Rev. Jocider Corrêa Batista, Presb. Jorge Luiz Portela, Rev. José Pereira De Souza, Rev. José Ronaldo Gasparini, Rev. Juan Gustavo Medina, Presb. Marco Antônio Gomes



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CLIX**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2010



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2010
11 a 17 de Julho de 2010 - CURITIBA - PR

Folha

2

Da Silva, Rev. Marcos Aurélio Jensen dos Santos, Presb. Ricardo Tadeu Carvalho Raposo, Presb. Ronaldo Azevêdo Do Amaral, Presb. Ruy Jorge Naiverth, Rev. Samuel Ferreira, Rev. Santiago Pereira de Souza, Rev. Tarcísio Marino Dos Reis, Rev. Ubiratan Nelson Crivelari, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Rev. Walter Beutrão Tavares.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Norte de Minas

Assunto:

Proposta sobre funcionamento das Comissões Executivas dos Presbitérios

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 261

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL
SÍNODO NORTE DE MINAS**

Secretaria executiva

Rua Bertulino Cruz- 27- Centro- S. João do Paraíso-MG

39540-000 – (38)3832-1494 e cel. 99771486.

E-mail: jjprimo7@yahoo.com.br

S. João do Paraíso – MG, 17 Julho de 2009.

Do SNM – Sínodo Norte de Minas.
Ao Agrégio Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
AT. Rev. Ludgero Bonilha Morais
MD. Secretário Executivo do SC/IPB

Ref. Consulta – Quorum – CE—5 membros.

Prezados irmãos,

O Sínodo Norte de Minas em sua VI Reunião Ordinária tomou a decisão aqui transcrita que vos damos conhecimento, a saber:

SNM- IPB- 2009- Doc. XXI - Quanto ao Doc.VII – Consulta ao Sínodo Norte de Minas- funcionamento legal das Comissões Executivas dos Presbitérios. O SNM, Considerando:

- a - A relevância da consulta realizada pelo PRVJ;
- b – A ausência de legislação que trate especificamente do quorum de comissão executiva com 5 membros;
- c – A ausência de norma constitucional a respeito;
- d- Interesse geral do tema;
- e – A faculdade que o Sínodo possui de propor ao Supremo Concílio matérias de vantagem geral para a Igreja, nos termos da CI/IPB, art. 94, "e";
- f – A dificuldade que a exigência de quorum de metade mais um acarreta para o funcionamento de comissões executivas que funcionem extraordinariamente com 5 membros.

Resolve:

- a- Propor ao Supremo Concílio que aprove resolução que discipline que as comissões executivas funcionem legalmente com a maioria de seus membros, revogando a resolução CE/SC/IPB 1955 - 066.

Sem mais para o momento, despedimo-nos em Cristo,

Pb. João Gomes Primo - SE/SNM